

Processo **246014/17/CMP**

Porto, 21-09-2017
Informação: I/308092/17/CMP

Requerente: EDP Gás Distribuição, S.A.
Resposta ao documento:
Local: SANTO ILDEFONSO (R. de)

Assunto: Análise do pedido de licença de condicionamento de trânsito.

1. Apreciação liminar do pedido

Após verificação do presente pedido, constata-se que estão devidamente identificados todos os elementos necessários para se proceder à elaboração da presente informação final.

2. Caracterização sucinta da pretensão

- 2.1 O presente pedido visa obter a autorização para efetuar um condicionamento de trânsito com corte total de via, na Rua Santo Ildefonso, no troço compreendido entre o nº 35 e o nº 59, com início a 11/10/2017 e termo 13/10/2017.
- 2.2 O local não está incluído nos arruamentos classificados no "Mapa de Condicionamentos de Trânsito" com restrições horárias em termos de intervenção.
- 2.3 O condicionamento de trânsito é solicitado por motivo de realização de obras, execução de ramal de gás natural.

3. Antecedentes

- 3.1 Para o local e data da pretensão não existe sobreposição com outras solicitações de condicionamento de trânsito.
- 3.2 Para o local e data da pretensão não existe sobreposição com licenças/autorizações já emitidas ou eventos da Câmara Municipal do Porto agendados.
- 3.3 O motivo pelo qual o requerente solicita o condicionamento de trânsito é objeto de licenciamento e já possui licença emitida pela Câmara Municipal do Porto: ALV I/286148/17/CMP, com validade de 90 dias para o início da obra, sendo o prazo de execução 20 dias.

4. Análise regulamentar

Da análise do processo, verifica-se a conformidade com o disposto no artigo D-3/5º do Código Regulamentar do Município do Porto, uma vez que a causa do condicionamento de trânsito está prevista no n.º 3 desse artigo.

5. Condicionantes

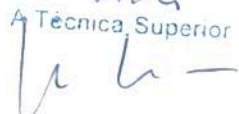
- 5.1 Dado tratar-se de um arruamento onde o trânsito é proibido, exceto cargas e descargas, das 21:00 às 24:00 horas e das 00:00 às 11:00 horas, o condicionamento de trânsito, deve ser efetuado em dias úteis a partir das 11:00 horas e ficar condicionada ao acompanhamento por elementos da Divisão de Trânsito da PSP ou da Polícia Municipal, sendo responsabilidade do requerente promover as diligências necessárias para promover o acompanhamento.

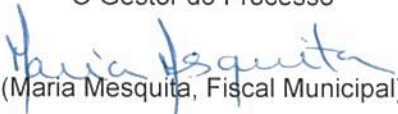


- 5.2 A autorização para realização do condicionamento de trânsito deve ficar condicionada à colocação por parte do requerente da sinalização temporária em conformidade e de acordo com os decretos regulamentares 22-A/98 e 41/02 de 1 de Outubro e 20 de Agosto respetivamente.
- 5.3 Devem tomar-se providências para a proteção e serventia de veículos e peões, a fim de evitar possíveis danos.
- 5.4 Não é permitida a paragem ou estacionamento de veículos em passeios ou outros espaços destinados à circulação pedonal.

6. Conclusão

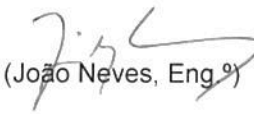
Face ao exposto, e pelos fundamentos apresentados, verifica-se que não existe inconveniente no solicitado desde que as condicionantes enumeradas nos pontos 5 constem da licença. Propõe-se a autorização do pedido e a inserção das taxas referentes a 3 dias /1 arruamento, com a redução de 10% prevista para pedidos solicitados através do BAV, no quadro a enviar periodicamente à DMR.

v.l.
A Técnica Superior

(Maria de Lourdes Lopes)
2017-09-22

O Gestor do Processo

(Maria Mesquita, Fiscal Municipal)

Proponho o deferimento da pretensão nas condições da informação que antecede e com a qual concordo. À consideração superior.

O Chefe da Divisão Municipal de Gestão de Mobilidade e Tráfego


(João Neves, Eng.º)

22/9/17

DEFERIDO

Nos termos da informação dos serviços

Departamento Municipal
da Mobilidade e Gestão da Via Pública
Diretor

(no uso da competência subdelegada pela C.S.
1/208841/16/CMP, de 11-07-2016)


Manuel Paulo Teixeira, Arq.º

26 SET 2017